



Município de Alenquer
Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação - Contratação Pública e Aprovisionamento

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES**

PROC. 54/2020_CMA

- CONCURSO PÚBLICO -

CADERNO DE ENCARGOS



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Duração do contrato)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas).....	5
Cláusula 6. ^a (Conformidade e garantia técnica)	5
Cláusula 7. ^a (Outras obrigações da prestação do serviço)	6
Cláusula 8. ^a (Inspeção e testes).....	6
Cláusula 9. ^a (Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)	6
Cláusula 10. ^a (Aceitação dos bens).....	7
Cláusula 11. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	7
Cláusula 12. ^a (Preço base)	7
Cláusula 13. ^a (Preço contratual).....	8
Cláusula 14. ^a (Condições de pagamento)	9
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 15. ^a (Sanções contratuais).....	9
Cláusula 16. ^a (Força maior)	10
Cláusula 17. ^a (Restituição do objeto contratual)	11
Cláusula 18. ^a (Resolução por parte do contraente público).....	11
Cláusula 19. ^a (Resolução por parte do Cocontratante)	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
Cláusula 20. ^a (Caução)	11
Cláusula 21. ^a (Seguros).....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 22. ^a (Foro competente)	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 23. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	12
Cláusula 24. ^a (Comunicações e notificações)	12
Cláusula 25. ^a (Contagem dos prazos).....	12
Cláusula 26. ^a (Legislação aplicável)	12
PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
Cláusula 27. ^a (Lista de viaturas, máquinas e equipamentos do município, aquando do início do procedimento, por lote).....	13



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

- 1 - O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato de **Fornecimento contínuo de serviços de reparação e manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos do município**, por lotes, em conformidade com o presente caderno de encargos.
- 2 - As prestações objeto de contrato são **divididas de acordo com os seguintes lotes:**
 - Lote 1** – Reparação e manutenção de viaturas pesadas de passageiros;
 - Lote 2** – Reparação e manutenção de viaturas ligeiras;
 - Lote 3** – Reparação e manutenção de viaturas pesadas de mercadorias;
 - Lote 4** – Reparação e manutenção de máquinas, tratores e reboques.
- 3 - Por viaturas, máquinas e equipamentos entende-se o conjunto de todas as viaturas, máquinas e equipamentos que se encontram discriminadas no Caderno de Encargos incluindo todas aquelas que o Município de Alenquer, na qualidade de entidade adjudicante, venha a adquirir durante a fase de execução do contrato.
- 4 - Ao presente concurso corresponde a categoria *50110000-9 Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim*, nos termos do Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª (Duração do contrato)

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano ou até ao limite do preço contratual, com início após a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato pode ser renovado por igual período, não podendo o seu prazo de vigência ser superior a 3 anos, nos termos previstos no artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Para o efeito do número anterior, o Município de Alenquer deve comunicar a intenção de renovação do contrato ao prestador de serviços, no prazo de 60 dias úteis antes do término do contrato em vigor, por carta registada com aviso de receção.

4 - Caso haja lugar à renovação do contrato, não há direito à revisão de preços.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder às ações de reparação sobre as viaturas municipais requisitadas pelo Município de Alenquer, ao longo do período contratado, executando as operações de acordo com as boas normas e aplicando os materiais adequados;
- b) Entendem-se ações de reparação numa abrangência contratual inerente a mecânico auto, eletricidade auto, pintura auto e a prestação de serviços correlacionados;
- c) Utilizar as peças originais da marca e/ou equivalentes, conforme solicitado pela entidade adjudicante, sendo que, no último caso, pode utilizar peças que cumpram os requisitos e especificações conforme definição prevista no artº 1º, alínea u) do regulamento CE nº 1400/2002 de 31 julho;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, em suporte digital, tabela de preços de venda ao público das peças, IVA não incluído, com desconto ou código de desconto se for o caso;
- e) Disponibilizar tabela de código de descontos, se aplicável;
- f) Fornecer sempre por escrito, orçamentos prévios à reparação, no prazo máximo de 48 horas, após a sua solicitação, por parte da entidade adjudicante;



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

- g) Fazer constar do orçamento o número de dias de execução da ação solicitada;
- h) Iniciar num prazo máximo de 24 horas a reparação, salvaguardada a correspondente aprovação prévia do orçamento mencionado na alínea e) desta disposição;
- i) Submeter, por escrito, à consideração da entidade adjudicante, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos serviços a prestar, antes de iniciar a execução de quaisquer serviços sobre o qual elas recaiam;
- j) Proceder à devolução de todas as peças e órgão substituídos, excetuando-se as peças consumíveis, como filtros de óleo, de ar, de combustível ou de habitáculo;
- k) Aceitar, a título de retoma, órgão avariados que tenham sido substituídos quando se trate da caixa de velocidades, do diferencial ou do motor;
- l) Fazer acompanhar a entrega da viatura de um documento comprovativo, que incluirá o valor da reparação efetuada;
- m) Proceder à reparação das viaturas nas suas próprias instalações, sendo o transporte assegurado pela entidade adjudicante.

2- A falta de cumprimento do disposto nas várias alíneas constantes do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham.

3- O adjudicatário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados á entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito desta aquisição de serviços.

4 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do(s) contrato(s), quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª (Conformidade e garantia técnica)

1 - O prazo de garantia deve ser igual ou superior a 12 meses, a contar da data de entrega da viatura reparada ou objeto de manutenção e de acordo com o estabelecido nos números abaixo indicados da presente cláusula.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

2 – A garantia prevista no número anterior abrange todo o objeto do contrato, sem limitações, nomeadamente o seguinte:

- O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças em falta;
- A reparação ou a substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
- O fornecimento, a montagem ou instalação das peças ou bens reparados ou substituídos;
- A mão-de-obra.

3 - O adjudicatário deve ter condições técnicas e materiais para assumir todas as atividades/serviços de manutenção e reparação sempre que para isso seja solicitado pelos serviços competentes da entidade adjudicante que é o Município de Alenquer.

4 - No prazo máximo de três dias úteis a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

5 - O adjudicatário, durante o prazo de garantia, deve garantir um prazo máximo de início de intervenção, após notificação da entidade adjudicante, para reparações e manutenções, de dois dias úteis.

6 - No caso de o adjudicatário não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, a entidade pública adjudicante, imputando os respetivos custos ao adjudicatário.

Cláusula 7.^a (Outras obrigações da prestação do serviço)

1 - O adjudicatário deve afetar à prestação de serviços os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações dos serviços municipais nos prazos determinados.

2 - O adjudicatário deve, obrigatoriamente, dispor de viatura de assistência móvel que garanta assistência técnica em 24 horas após solicitação por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a (Inspeção e testes)

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto de contrato, o Município de Alenquer, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, nomeadamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais garantidos após reparação ou manutenção.

Cláusula 9.^a (Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1 – No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos veículos objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o Município de Alenquer deve disso informar, por escrito, o prestador do serviço.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviço deve proceder, por sua conta e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alenquer, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos veículos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Alenquer procede à realização de nova inspeção e testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a (Aceitação dos bens)

1 – Caso a inspeção a que se refere a cláusula 8.^a comprove a total operacionalidade dos veículos objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a reparação ou manutenção é aceite pelos representantes do prestador e do Município de Alenquer.

2 – Com a aceitação a que se refere o número anterior, ocorre o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o prestador de serviço de reparação e manutenção.

Cláusula 11.^a (Objeto do dever de sigilo)

1 - O co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato;

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de **€ 111 000,00 (cento e onze mil euros)**, correspondendo a uma base anual de **€ 37 000,00 (trinta e sete mil euros)**, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuídos pelos seguintes lotes:

Lotes	12 Meses	Total
Lote 1 - Reparação e manutenção de viaturas pesadas de passageiros	8.000,00 € (oito mil euros)	24.000,00 € (vinte e quatro mil euros)
Lote 2 - Reparação e manutenção de viaturas ligeiras	13.000,00 € (treze mil euros)	39.000,00 € (trinta e nove mil euros)
Lote 3 - Reparação e manutenção de viaturas pesadas de mercadorias	10.000,00 € (dez mil euros)	30.000,00 € (trinta mil euros)
Lote 4 - Reparação e manutenção de máquinas, tratores e reboques	6.000,00 € (seis mil euros)	18.000,00 € (dezoito mil euros)

3 – O valor máximo do custo/hora da mão-de-obra, independentemente da especialidade, é de:

Lotes	Valor Máximo do Custo/hora Mão de obra (IVA não incluído)
Lote 1 - Reparação e manutenção de viaturas pesadas de passageiros	36,00 € (trinta e seis euros por hora)
Lote 2 - Reparação e manutenção de viaturas ligeiras	25,00 € (vinte e cinco euros por hora)
Lote 3 - Reparação e manutenção de viaturas pesadas de mercadorias	25,00 € (vinte e cinco euros por hora)
Lote 4 - Reparação e manutenção de máquinas, tratores e reboques	25,00 € (vinte e cinco euros por hora)

4 - Os valores unitários da mão de obra propostos pelo(s) concorrente(s) servirão para este se vincular ao preço unitário que apresentou no âmbito da execução do presente contrato, cujo consumo efetivo por parte da Câmara variará conforme as necessidades das demais viaturas, máquinas e equipamentos do município. De igual modo, deverá se vincular à taxa de desconto da proposta adjudicada.

Cláusula 13.^a (Preço contratual)

1 – Pela execução dos serviços requeridos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço da mão-de-obra, os preços de referência das peças (PVP) praticado pelo fornecedor deduzidos da percentagem de desconto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, até ao limite do preço contratual.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

Cláusula 14.^a (Condições de pagamento)

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a (Sanções contratuais)

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Sempre que o incumprimento se deva a atrasos na reparação e/ou manutenção das viaturas, máquinas e equipamentos que impliquem a imobilização do veículo pelo período superior a três dias derivado de um retardado início de trabalhos face às obrigações constates neste caderno de encargos, a Entidade Adjudicante fixa os seguintes montantes:

- Entre 3 a 5 dias, 5% do preço contratual do respetivo lote;
- De 6 a 15 dias, 10 % do preço contratual do respetivo lote;
- De 16 a 30 dias, 20 % do preço contratual do respetivo lote;
- Acima dos 30 dias, resolução do contrato.

Constituem incumprimento e são objeto da resolução unilateral do contrato por parte da Entidade Adjudicante, nomeadamente, o incumprimento dos prazos e fornecimentos estabelecidos no presente caderno de encargos.

- 2- O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do co-contratante.
- 7 - Caso não exista(m) fatura(s) que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o co-contratante fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 16.^a (Força maior)

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

Cláusula 17.^a (Restituição do objeto contratual)

- 1 - Decorrido o período de reparação e/ou manutenção, os veículos serão restituídos ao Município de Alenquer no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o Município a retirar os veículos no prazo de 10 (dez) dias, das instalações do prestador de serviços.
- 2 - Será verificado por representantes do cocontratante e do contraente público, no momento da restituição, o estado dos veículos.

Cláusula 18.^a (Resolução por parte do contraente público)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a um mês, total ou parcial, na realização dos trabalhos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 19.^a (Resolução por parte do Cocontratante)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;
- 2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

Cláusula 21.^a (Seguros)

- 1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o cocontratante exibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a (Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 25.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 26.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.ª (Lista de viaturas, máquinas e equipamentos do município, aquando do início do procedimento, por lote)

Identificação	Identificação	Centro de Custos	Caraterísticas da Viatura	
			Marca	Modelo
Lote 1	Autocarros	1110701		
	IVECO 44-67-PP	111070101	IVECO	CC 391.12.35 E2
	TOYOTA 65-06-LR	111070102	CAETANO	OPTIMO
	TOYOTA 80-15-QO	111070103	CAETANO	OPTIMO
	IVECO 29-FC-21	111070106	IVECO	65C18S H (7.2) E4
	VOLVO 44-RQ-16	111070107	VOLVO	B 11 R
	IVECO 62-XI-94	111070108	IVECO	IS72CI2DA
Lote 2	Ligeiros	1110702		
	MITSUBISHI 38-04-OF	111070204	MITSUBISHI	L200 (K4TGJENFL6)
	MITSUBISHI 91-27-OG	111070205	MITSUBISHI	L200 (K64TJENDL6)
	JEEP LANDROVER 05-43-FA	111070206	LAND ROVER	LJGMF (DISCOVER 300 TDI)
	BEDFORD HN-08-21	111070208	BEDFORD	TLD 54
	FORD TRANSIT QL-73-18	111070210	FORD	TRANSIT 100
	FORD TRANSIT RE-46-41	111070211	FORD	TRANSIT 100
	IVECO PLATA. 32-48-RI	111070212	IVECO	35C11 0
	PASSAT 03-65-IU	111070214	VOLKSWAGEN	PASSAT (3B)
	PASSAT 76-BD-43	111070216	VOLKSWAGEN	3C (PASSAT)
	OPEL 69-89-OH	111070219	OPEL	TFS 54 HD
	MITSUBISHI 18-53-BL	111070220	MITSUBISHI	PAGERO (L144GV)
	OPEL FRONTERA 55-33-MC	111070221	OPEL	FRONTERA (UT4)
	VOLKSWAGEN 66-09-RA	111070222	VOLKSWAGEN	BORA (1J)
	VOLKSWAGEN 66-73-RA	111070223	VOLKSWAGEN	BORA (1J)
	VOLKSWAGWM 66-86-RA	111070224	VOLKSWAGEN	BORA (1J)
	MERCEDES 16-AG-30	111070226	Mercedes-Benz	312 D
	NISSAN XT-54-44	111070227	NISSAN	KRLGD21F
	HYUNDAI 77-87-QU	111070229	HYUNDAI	H1
	FIAT STRADA 64-45-UH	111070231	FIAT	STRADA (178EYD1A)
	PRONTO SOCORRO RH-18-38	111070234	BEDFORD	NKR 575/35
	CITROEN JUMPER 90-MZ-35	111070235	CITROEN	JUMPER
	CITROEN JUMPER 32-21-QX	111070238	CITROEN	JUMPER
	MITSUBISHI L200 93-86-XA	111070241	MITSUBISHI	L200
	VOLKSWAGEN KOMBI 42-QP-94	111070243	VOLKSWAGEN	KOMBI LONGA EXTRA
	MITSUBISHI 98-HB-04	111070242	MITSUBISHI	L200
	NISSAN CABSTAR 83-RR-28	111070247	NISSAN	NT400 5TCONFORT
	RENAULT CLIO 24-TZ-81	111070255	RENAULT	CLIO 4
	RENAULT CLIO 52-TV-97	111070254	RENAULT	CLIO 4
	RENAULT CLIO 52-TV-88	111070253	RENAULT	CLIO 4
	RENAULT CLIO 52-TV-96	111070252	RENAULT	CLIO 4
	NISSAN 17-TP-44	111070250	NISSAN	EVALIA 7Lug
	GOUPIL 80-TX-82	111070257	GOUPIL	G4
	GOUPIL 63-TX-71	111070258	GOUPIL	G4
	FIAT 80-47-TG	111070239	FIAT	188
	RENAULT 77-PU-13	111070246	RENAULT	AC



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

	MAZDA 51-TX-03	111070256	MAZDA	BL
	VOLKSWAGEN 75-SG-36	111070249	VOLKSWAGEN	7HC
	RENAULT 75-AD-18	111070244	RENAULT	KANGOO
	MITSUBISHI 44-43-RZ	111070248	MITSUBISHI	L200
	FIAT 98-XE-42	111070266	FIAT	DOBLÓ MAXI
	FIAT 98-XE-47	111070265	FIAT	DOBLÓ MAXI
	MAZDA 22-VU-62	111070269	Mazda	BL
	MAZDA 22-VU-63	111070268	Mazda	BL
	NISSAN 47-XD-75	111070267	Nissan	F241
	RENAULT 81-UJ-18	111070259	RENAULT	R
	MITSUBISHI 57-NJ-54	111070260	MITSUBISHI	L200
Lote 3	Pesados	1110703		
	TOYOTA DYNA 26-45-HR	111070301	Toyota	Dyna 250 (31BVE4) 6.0
	MERCEDES 04-72-IZ	111070302	Mercedes-Benz	2024K/38 (656 109)
	MERCEDES 33-28-OF	111070303	Mercedes-Benz	1735K
	MERCEDES 87-64-RL	111070304	Mercedes-Benz	1726
	VOLVO TR-68-43	111070305	VOLVO	F7-40 (4X2)
	VOLVO 84-08-BH	111070306	VOLVO	FL 10-32 (6x4)
	VOLVO 83-47-BG	111070307	VOLVO	FL 10-32 (6x4)
	MITSUBISHI UH-83-83	111070309	MITSUBISHI	CANTER FE 331
	TOYOTA 55-DI-87	111070311	Toyota	Dyna
	MITSUBISHI 82-RX-79	111070316	MITSUBISHI	CANTER 7C15D
	IVECO 76-UV-84	111070319	Iveco	I570 CIZBA
Lote 4	Máquinas	1110704		
	INGERSOL PAVIMENTADORA	111070401	Ingersol	Raud/Allat 450p
	PAVIMENTADORA VOGEL	111070405		
	ESCAVADORA HANIX	111070406	Hanix	Hisa
	MINI - GIRATÓRIA KOMATSU	111070407		
	GERADOR 30-RV-54	111070915	MOTOPE	GMI-DWG
	COMPRESSOR 30-RV-53	111070901	ATLAS COPCO	XA60PD
	JCB 75-PT-79	111070414	J C B	3CX-4-E
	EMPILHADOR MITSUBISHI 30-RV-52	111070408	MITSUBISHI	FD30
	RECTROESCAVADORA 03-NU-38	111070410	JCB	3CX
	MOTONIVELADORA 30-RV-51	111070402	O&K	G8
	Tratores e Reboques	1110705		
	LANDINI 7500 ET-78-83	111070501	LANDINI	DT 7500
	LANDINI 12500 GR-51-24	111070502	LANDINI	R 12500
	LANDINI 8860 47-57-IU	111070504	LANDINI	DT 8860
	MASSEY FERGUSON EZ-18-00	111070505	MASSEY-FERGUSON	MF-135
	MASSEY FERGUSON DP-25-68	111070506	MASSEY-FERGUSON	
	MASSEY FERGUSON 04-43-BP	111070507	MASSEY-FERGUSON	MF-398-4 RM
	L-66709 ZORRA	111070514		
	JOHN DEERE 90-RR-76	111070520	JOHN DEERE	6090 MC STAR
	REBOQUE L-31023	111070513	SAFISAL	ST-500
	REBOQUE L-160894 GALUCHO	111070515	GALUCHO	32GAC45E
	REBOQUE L-160895 GALUCHO	111070516	GALUCHO	32 GAC 45 E
	REBOQUE L-123376	111070510	IFOR WILLIAMS	GD 85G
	REBOQUE L-131711	111070511	GALUCHO	46G2 S100
	Cilindros	1110707		
	CILINDRO N.º5 STET	111070701	CATERPILLER	
	CILINDRO N.º6 VIBROMAX	111070702	VIBROMAX	
	CILINDRO N.º7 - PEQ. 2 ROLOS	111070703		



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR LOTES
Caderno de Encargos

Dumpers	1110708		
DUMPER N.º1 - VM	111070801		
DUMPER N.º2 - VM	111070802	VM	S/4TD/LV2803523
DUMPER N.º3 - VM	111070803	VM	S/9TD/L2207085
DUMPER N.º4 - VM	111070804	VM	PUMA 2803617
DUMPER N.º5 - VM	111070805	VM	FVX 0404141
DUMPER n.º6 - VM	111070806	URSUS	FOX
DUMPER N.º7 - VM	111070807	VM	JUMBO
DUMPER N.º8 - VM	111070808	VM	JUMBO
DUMPER N.º9 - VIMA	111070809	VIMA	BA 175/1000
DUMPER N.º10 - VMA	111070810	VIMA	BA 175/1000
DUMPER N.º 11 - VMA	111070811	VIMA	BA 175/1000
DUMPER N.º12 - VMA	111070812	VIMA	BA 175/1000